

DECRETO Nº 343/2011

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.678, de 06 de agosto de 2.010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 32, da Lei Municipal nº 2.678/2010, de 06/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS), instituído pela Lei Municipal nº 2.678/2010, de 06/08/2010, tem como finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a Política de Assistência Social, na realização de Serviços, Benefícios, Programas e Projetos de assistência social.

§ 1º Eventualmente os recursos do FUMAS poderão se destinar a pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos.

§ 2º Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a aprovação de recursos do fundo em outros tipos de ações não estabelecida no presente artigo.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, recursos financeiros provenientes de:

- I** – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;
- II** – Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III** – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV** – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;
- V** – Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI** – Recursos retidos em Instituições Financeiras, sem destinação específica;
- VII** – Receitas de concursos de prognósticos;
- VIII** – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º - O Tesouro Municipal repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este Decreto.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, serão aplicados:

- I** – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II** – O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III** – A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV** – A habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V** – A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Ana Bárbara Crestani
Secretária Municipal de Assistência Social